



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.818

BELEM

SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1951

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Estado o Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Estado o Dr. Salvador Rangel de Borborema.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear para exercer a função de membro do Conselho Penitenciário do Estado o Dr. Raimundo Avertano Barreto da Rocha.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado: resolve dispensar da função de membro do Conselho Penitenciário do Estado o Dr. Clóvis Meira.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1951

O Governador do Estado: resolve dispensar da função de membro do Conselho Penitenciário do Estado o Dr. Arthemis Leite da Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve dispensar da função de membro do Conselho Penitenciário do Estado o Dr. Raimundo Ferro e Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve exonerar, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b), do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Heber Teixeira Gueiros do cargo de Naturalista — padrão N, do Quadro Único, lotado no Museu Paraense Emílio Goeldi.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear o bacharel Alarico Barata para exercer o cargo, em comissão, de Procurador Fiscal, padrão O, do Quadro Único, lotado na Procuradoria fiscal do Departamento de Finanças.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

DIÁRIO OFICIAL

Redação, Administração e Oficinas:

RUA DO UNA, S/N. — Fone. 3262

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:	
Brasil:		Página, por 1 vez ..	333,00
Annual ..	140,00	1 Página contábilida-	293,00
Semestral ..	125,00	do, por 1 vez ..	293,00
Número avulso ..	1,00	1/2 Página, por 1 vez ..	146,50
Número atrasado, por ano ..	1,50	Repetição ..	154,00
Estados e Municípios:		1/2 Página, por 1 vez ..	130,00
Annual ..	199,00	Centímetros de colunas:	
Semestral ..	135,00	Por vez ..	4,00
Exterior:			
Annual ..	250,00		

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação nos órgãos oficiais até às 17 horas, e aos sábados até às 14 horas, em original dactilografado em uma só face do papel e devidamente autenticada, devendo as alterações ou emendas ser sempre ressalvadas por quem as faz.

Na organização do expediente destinada à publicação, as repartições públicas deverão obedecer, invariavelmente, ao disposto no Decreto-lei n. 1.703, de 27 de outubro de 1939.

A matéria retribuída só será publicada mediante prévio pagamento.

tada na Agência, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 63 — Fone 4 2 0 1, das 8 às 12 horas e aos sábados, das 8 às 11 horas.

As reclamações sobre erros ou omissões referentes à matéria já publicada deverão ser formuladas à Redação das 8 às 16 horas e no máximo até 24 horas após a circulação dos órgãos oficiais.

As assinaturas começam em qualquer época, mas terminam sempre a 31 de junho e 31 de dezembro.

O DIÁRIO OFICIAL distribui-se a por assinatura, que serão pagas adiantadamente por ano ou por semestre.

tos e Chefes de Serviços, bem assim o funcionalismo em geral, para comparecerem às comemorações da Semana da Pátria, especialmente, amanhã, 5, e aos desfiles escolar e militar, que serão levados a efeito no dia 7, em homenagem à data insigne de nossa emancipação política.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 31/7/51

Ofícios:

—N. 149, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Capeando a petição n. 2616, de Edgar Olinto Contente, secretário daquele Colégio — efetividade) — Ao S. P., para baixar o ato necessário.

—N. 3257, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 808, de Maria Dília Picaço Farias, professora em Oriximiná — licença-saúde) — Opine o S. P., à vista do despacho anterior.

—N. 3267, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2636, de Ruth Guimarães Ferreira, professora em Ananindeua — efetividade) — Ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

—N. 3265, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2634, de Antônia Vilhena Barbosa, professora em Vigia — efetividade) — Ao S. P., para baixar o ato necessário, na forma da lei.

—N. 3266, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2635, de Cecília Veloso Pampolha, professora no Grupo Escolar "Paulino de Brito" — licença-reposo) — Ao S. P., para os

fins legais convenientes, na forma solicitada.

—N. 3263, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2198, de Rute Pereira França, professora em Anajás — reclamação) — Ao S. P., para tornar sem efeito a exoneração da reclamante e, em seguida, ao Sr. Diretor do expediente, para determinar que os requerimentos de exoneração somente tenham seguimento, com as firmas dos requerentes devidamente reconhecidas por notário público.

—N. 3262, do Departamento de Educação e Cultura (Exoneração do cargo de diretora de grupo escolar em Viseu, Joana de Abreu Lisboa) — Ao S. P., para os fins legais convenientes, na forma solicitada.

—N. 3261, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2633, de Amazônia Botelho de Andrade, professora em Icoaraci — efetividade) — Ao S. P., para baixar o ato necessário, desde que provadas as exigências legais.

—N. 3259, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2631, de Terezilisa Peralta Bezerra da Silva, professora em Icoaraci — licença-reposo) — Ao S. P., para baixar o ato necessário.

—N. 3260, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2632, de Leovegilda Mendonça Ferreira, servente, com exercício no Grupo Escolar "Dr. Freitas" — licença-saúde) — Ao S. P., para baixar o ato necessário.

—N. 3258, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2630, de Olga Soares Leão, professora em Capanema — licença-reposo) — Ao S. P., para atender, baixando o ato competente, na forma da lei.

—N. 3256, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a peti-

(Continuação da 1.ª pag.)

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

DECRETO DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve exonerar o bacharel Arthemis Leite da Silva do cargo, em comissão,

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 315 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando das suas atribuições e de ordem do

são, de Procurador Fiscal, padrão O, do Quadro Único, lotado na Procuradoria Fiscal, do Departamento de Finanças.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de setembro de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Exmo. Sr. General Governador,

RESOLVE:

Convidar os Srs. Diretores Gerais de Departamen-

ção n. 2629, de Francisca Simões da Costa, professora em Ourém — licença-saúde) — Ao S. P., para baixar o ato conveniente.

—N. 3255, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 2628, de Maria Moreira da Cunha Costa, professora no Grupo Escolar "Vilhena Alves" — licença-saúde)—Ao S. P., para os fins legais convenientes.

—N. 3665, do Hospital Juliano Moreira (Pagamento de hospitalização)—Oficie-se ao D. F., autorizando o pagamento.

—N. 525, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Capeando o ofício n. 51/446, da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — Rio — providências sobre aquisição de terras, de Raimundo Pompeu Rodrigues) — Oficie-se, com urgência, ao Sr. Governador do Território Federal do Amapá, remetendo cópia autêntica deste expediente e respectivos despatches, e solicitando a devolução do processo de referência. 2.º) Comunique-se ao Sr. General Presidente

da Comissão da Faixa de Fronteiras.

—N. 526, do Departamento de Obras, Terras e Viação (Reparos no prédio da Delegacia de Polícia, em Acará) — Oficie-se ao Sr. Prefeito do Acará, pedindo o necessário orçamento para os reparos convenientes na Delegacia local.

—N. 3264, do Departamento de Educação e Cultura (Nomeação de Odete Maurício da Silva Neves para o cargo de professora) — A vista dos esclarecimentos convenientes do Sr. Dr. Diretor Geral do D. E. C., oficie-se ao Sr. Prefeito de Capanema remetendo cópia autêntica deste expediente.

—N. 1022, do Departamento de Finanças (Capeando a petição n. 972, de Leopoldina Ferreira—projeto abrindo o crédito especial de Cr\$ 150,00, a favor de Leopoldina Ferreira)—Remeta-se à ilustrada Assembléia Legislativa o projeto com as modificações correspondentes ao esclarecimento do D. F., solicitado pelo Sr. Deputado Relator.

seja expedido o respectivo Título Provisório de Venda de terras, de acordo com o Regulamento de Terras vigente.

Publique-se no DIARIO OFICIAL, e, findo o prazo de recurso e não havendo ele sido interposto, subam os presentes autos à apreciação de S. Excia. o Sr.

General Governador do Estado, segundo a Portaria de 16 de dezembro de 1941.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 3 de setembro de 1951.

Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Diretor Geral

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, ficam notificadas as senhoras Izaurina Reis Soares, Ubalina da Gama Tavares, Nilde Maria de Oliveira, Argentina Borges de Sousa e Matilde Fialho de Freitas, ocupantes do cargo de Professor de 1.ª entrância, com exercício nas escolas de Pitoró, Tamatateua, Colônia Augusto Montenegro, Imboraizinho e Conceição, respectivamente, Município de Bragança para reassumir o exercício de seus cargos dos quais estão afastadas, sem motivo justificado, dentro do prazo de vinte (20) dias, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a demissão de todas as referidas professoras nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R., lotado no Departamento de Educação e Cultura do Estado do Pará, autoeiei o presente edital, extraíndo cópia do mesmo para ser publicado no DIARIO OFICIAL, em 8 de agosto de 1951. — Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 17)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Maria Celina Antunes, ocupante efetiva do cargo de Professor de Educação Física de grupos escolares da Capital, padrão G, do Quadro Único, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIARIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo do qual se achava ausente desde 30 de maio do ano passado, data em que terminou a licença de noventa (90) dias que lhe foi concedida, nos termos do art. 166, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, daquele Decreto-lei. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R., lotado no Departamento de Educação e Cultura, autoeiei o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26 e 27/9)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS

E VIAÇÃO

EXPEDIENTE DO DIA 3 DE SETEMBRO DE 1951.

Sentença — Vistos e examinados os presentes autos de processo de compra de um lote de terras do Estado, situado à margem direita do Rio Ariri, afluente da margem direita do Rio Paracuarí ou Rio de Souré, medindo cem metros de frente ou o que de fato houver, por quinhentos de fundos ou o que de fato houver e limitando-se pela frente com o Rio Ariri, pelo Nascente com terras ocupadas por Manoel Pereira, pelos fundos com terras de propriedade particular e pelo Poente com terras ocupadas por Gregório de tal, em que é requerente Laudelina Sousa; e,

Considerando não terem os presentes autos, em todo o percurso dos respectivos trâmites legais, sofrido nenhuma contestação ou protesto;

Considerando haver em sido favoráveis ao que pediu a requerente, em sua petição inicial dos presentes autos, tanto a informação do Coletor das Rendas do Estado no Município de Souré, aonde está o terreno situado, como também os pareceres dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e do Chefe da 3.ª Seção;

Considerando mais o que dos autos consta;

Resolvo aprovar o presente processo de compra ao Estado, do lote de terras requerido por D. Laudelina Sousa, para que lhe

**MINISTÉRIO
DA GUERRA**

**ZONA MILITAR
DO NORTE**

8.ª REGIÃO MILITAR

**SERVIÇO DE INTEN-
DÊNCIA REGIONAL**

**Comissão de Concorrência
Regional**

EDITAL

De ordem do Senhor Comandante desta Região Militar faço público que, de acôrdo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, artigo 52 do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento Geral de Administração do Exército, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento, às Unidades Administrativas, sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1952, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — Da Inscrição e da Idoneidade dos Concorrentes

1 — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Comandante da 8.ª Região Militar, por intermédio da Comissão de Concorrência Regional, cujo funcionamento tem lugar na sede do Serviço de Intendência Regional, à Rua 13 de Maio, 102, 1.º andar, até às 10 horas do dia 15 de setembro corrente, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às disposições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e às exigências do presente Edital. Este requerimento, devidamente estampilhado, discriminará os documentos que o instruem, a saber:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração de capital ou nas condições Comerciais

conforme o caso;

b) estatutos em original ou "Diário Oficial" em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acôrdo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) "Diário Oficial" com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) quitação dos impostos sindical, de renda, municipal, estaduais e federais, sempre os últimos;

e) certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira, exigência essa que poderá ser preenchida até trinta dias após o encerramento da inscrição;

f) declaração feita no próprio requerimento ou em separado, indicando o ramo da indústria ou do comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declaração essa que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g) certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigo de procedência estrangeira.

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, em certidões legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido de procuração legal, não poderá o mesmo licitante representar mais de uma firma para o fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador, ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

adquiridos

1 — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes Grupos:

IG-01—Mobiliário de madeira

IG-02—Mobiliário de aço, arquivos e fichários

IG-04—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate

IG-05—Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate

IG-08—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina tipográfica

IG-10—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro

IG-11—Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro

IG-12—Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro

IG-13—Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro

IG-16—Material de alojamento

IG-20—Artigos de expediente

IG-21—Livros de escrituração e impressos

IG-29—Material para rancho

IG-30—Material para cozinha

IG-31—Material de limpeza

IG-34—Combustíveis

IG-35—Lubrificantes

EN-01—Cabos e fios elétricos isolados

EN-02—Material elétrico

EN-07—Ferragens (inclusive parafusos para madeira)

EN-08—Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor

EN-09—Tintas e vernizes

EN-10—Material de construção

EN-11—Material para instalação

EN-13—Material de iluminação, força motriz e gás

EN-17—Artigos de desenho

2 — As relações discriminativas dos artigos componentes a cada Grupo, acham-se à disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional, onde poderão ser procuradas das 8 às 12 horas dos dias úteis.

III — Das propostas

1 — As propostas deverão ser apresentadas uma para cada Grupo, em duas vias, em sobrecartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser em papel que não exceda de das e ter tôdas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acôrdo com a Lei.

2 — As propostas deverão consignar: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acôrdo com a ordem numérica e prefixos estabelecidos, o preço de unidade (em algarismos e por extenso), não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão consignar características (marcas, pesos, medidas, etc.) que facilitem sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6 — Os artigos que não

estiverem de acôrdo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com os similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das cauções

1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e mais 5% sobre o que exceder, desta última quantia. O cálculo será feito de acôrdo com o montante de cada pedido, tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2 — Quando o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3 — Para pequenos fornecimentos, até o limite de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4 — A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no número precedente, quando ocorrer o caso previsto no artigo 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das sanções

1 — Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.

2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado,

deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nêle incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;

b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

3 — Findo o prazo de trinta dias de atraso, será o material adquirido mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência exima do pagamento da multa.

4 — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez a administração da unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.

5 — A unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para entrega dos artigos sempre que escapar à sua alçada a aplicação da penalidade a que, porventura, estejam sujeitos.

6 — A revelação das multas só poderá ser feita de acôrdo com o art. 771, combinado com o art. 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro das condições estipuladas no presente edital.

2 — As firmas inscritas deverão apresentar neste Serviço de Intendência (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até às 10 horas do dia 20 de setembro corrente, quando será procedida à abertura das mesmas.

3 — Todas as propostas obedecerão a ordem numérica e prefixo contido nas respectivas relações.

4 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quanto à espécie, qualidade e quantidade.

5 — Os negociantes inscritos ficam obrigados a fornecerem artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos ou mesmo escritos que não se achem revestidos de todas as formalidades legais.

7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acôrdo com as normas estabelecidas pelo art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

9 — O concorrente a quem fôr adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alguma que ultrapasse o preço correspondente da praça ou tabelado.

11 — Se, durante o ano, surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o edital, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A presente concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do art. 740, do Regulamento Geral do referido Código.

Serviço de Intendência da 8.ª Região Militar, Belém, 4 de setembro de 1951. — (a) **Januário Magalhães**, 1.º Tenente I. E. Sec.

(Ext. — Dia 7/9)

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Concorrência

De ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado, acha-se aberta no Departamento de Obras, Terras e Viação, concorrência pública para a construção de um Grupo Escolar, nesta Capital, no bairro da Cremação.

Só serão aceitas propostas de engenheiros diplomados ou firma construtora, com situação regular em face das legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

Plantas, especificações e demais informações serão presentes aos interessados, no Departamento de Obras, do Estado.

As propostas serão recebidas, devidamente lavradas, até às 11 horas do próximo dia 31 do corrente, no D. O. T. V., quando serão abertas e julgadas, em presença dos interessados.

Departamento de Obras, Terras e Viação, 16 de agosto de 1951. — (a) **Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves**, diretor geral.

(G — Dias 18, 21, 23, 25, 27 e 30/8; 1, 3, 5 e 7/9)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Consistência Cardoso; nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sôrte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas n. 6.ª comarca Belém, 13.º termo, 13.º Município, Bujarú e 30.º distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sôrte de terras limita-se pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, pelo lado de baixo, com terras de Joaquim Araújo, pelo lado direito, com terras devolutas, e pelo lado esquerdo, com o igarapé Jabotiteua, medindo 500 braças de frente por 1.000 braças de fundos.

Para que se não alicie a oportunidade, será este publicado pela imprensa e

afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquele Município de Bujará.

3.^a seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 1.^o de agosto de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(T-835-Cr\$ 120,00-22|8; 7 e 22|9)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Onício Nunes de Sousa, nos termos do art. 7.^o do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 20.^a Comarca, 50.^o termo, 50.^o Município no Município de Óbidos e 131.^o distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situa-

da na ilha Cabeça d'Onça, à margem esquerda do igarapé Cabeça d'Onça, tributário de um prolongamento do lago Grande de Vila Franca, terras conhecidas pela denominação de Cabeça d'Onça, medindo 1.500 metros de frente por 2.000 metros de fundos, limitando na parté de baixo, com terras adquiridas ao Estado, por D. Raimunda Sousa, na mesma ilha, da parte de cima, com terras devolutas, e pelos fundos, com águas do igarapé Curicáca.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Renditas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.^a seção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 21 de agosto de 1951. — Pelo Escriurário, classe, Amadeu Burlamaqui Simões.

(T-836-Cr\$ 120,00-22|8; 7 e 22|9)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc..

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Olgarina Coeli de Moraes, ocupante efetiva do cargo de Professor de 3.^a entrância, padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Floriano Peixoto, atualmente residindo no Rio de Janeiro, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo do qual se acha ausente desde 11 de maio do corrente ano, data em que foi submetida à inspeção de saúde no Serviço de Biometria Médica do Rio de

Janeiro, e a respectiva Junta verificou que "não há doença que justifique licença", sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação, ser proposta a sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-Lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, em 27 de agosto de 1951.

(a) Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27|9)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancête demonstrativo das rendas arrecadadas com as vendas de produtos agrícolas e animais, produzidos por esta Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, nos meses de julho e agosto do corrente exercício

Renda relativa aos meses de julho e agosto do corrente exercício, proveniente a venda de produtos agrícolas e animais		Cr\$ 9.799,10	
Importância recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, de acôrdo com o art. 24, da Lei n. 199 e correspondente a 2 3 da renda acima discriminada	Cr\$ 6.532,70		
Importância recolhida aos cofres do Departamento de Finanças do Estado do Pará, de acôrdo com o art. 24, da lei n. 199 e correspondente a 1 3 da renda acima mencionada	Cr\$ 3.266,40	Cr\$ 9.799,10	
		Cr\$ 9.799,10	Cr\$ 9.799,10

Secretaria da Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém, Estado do Pará, em 31 de agosto de 1951.

Visto:

Oda da Rocha Prata — Agro. Ref. 24
subst. event. do Sr. Inspetor Chefe

Miguel Arias Lopes
Merceologista 22

(Ext.—7|9)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSPETORIA REGIONAL EM BELÉM — ESTADO DO PARÁ

Balancete demonstrativo das Despesas efetuadas pela Verba do "Acôrdo", assinado entre o Governo do Estado do Pará e a União, para execução dos serviços relativos ao Fomento da Produção Animal, no Estado do Pará, correspondente ao mês de agosto do corrente exercício e de conformidade com a Portaria n. 371, de 5 de julho de 1947, do Ministério da Agricultura

N.º do ordem	N.º do cheque	HISTÓRICO	N.º dos documt.	Data	Crédito	\$	Saldo Cr\$
		Saldo do mês de julho					331.825,70
909.151		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de julho	94	3.8.51	18.730,00		
"	"	Fôlha de pagamento do pessoal diarista ref. ao mês de julho	95	" "	31.720,00		
"	"	Fôlha de pagamento de diárias do funcionário Miguel Arias Lopes e outros	96	" "	2.279,30		
"	"	Pago a Scal-Rio-Indústria e Comércio de Artigos Rurais S/A. . .	97	" "	8.000,00		
"	"	Pago a Raimundo França de Sousa . .	98	" "	2.000,00		
"	"	Pago a Amância Adelina de Sousa . .	99	" "	200,00		
"	"	Pago a relação de despesas miudas .	100	" "	65,50	62.994,80	268.830,90
		Depósito efetuado pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, na Agência do Banco do Brasil S/A., no dia 8/8/51, correspondente ao 3.º trimestre					250.000,00
909.152		Pago a Importadora de Ferragens S. A.	101	10.8.51	16.000,00	16.000,00	502.830,90
909.153		Pago a R. J. Maiã & Cia.	102	12.8.51	23.268,00	23.268,00	479.562,90
909.154		Pago a Laurindo Garcia	103	20.8.51	1.020,00	1.020,00	478.542,90
909.155		Pago a R. P. de Miranda	104	21.8.51	2.700,00	2.700,00	475.842,90
909.156		Pago a J. Marta Junior	105	23.8.51	8.400,00	8.400,00	467.442,90
909.157		Pago a Portuense, Ferragens, S/A. . .	106	" "	2.187,50	2.187,50	465.255,40
909.158		Pago à Portuense, Ferragens, S/A. . .	107	24.8.51	1.284,00	1.284,00	463.971,40
909.159		Pago a Cícero Pereira Lima	108	28.8.51	700,00	700,00	463.271,40
909.160		Pago a Higson & Cia. "Pará" Ltda. . .	109	29.8.51	13.200,00	13.200,00	450.071,40
909.161		Fôlha de pagamento do pessoal mensalista referente ao mês de agosto	110	" "	18.610,00		
"	"	Fôlha de pagamento do pessoal diarista ref. ao mês de agosto	111	" "	34.510,00		
"	"	Fôlha de pagamento de diárias dos funcionários Miguel Arias Lopes e Raimundo Peleja Rodrigues	112	" "	404,10		
"	"	Pago a Arlindo Cruz	113	" "	3.800,00		
"	"	Pago a Estância Brasil Ltda.	114	" "	1.100,00		
"	"	Pago a Raimundo Alves de Sousa . . .	115	" "	970,00		
"	"	Pago a Maria do Rosário Raiol	116	" "	840,00		
"	"	Pago ao DIÁRIO OFICIAL	117	" "	800,00		

(Continuação da página anterior)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

" " Idem, como precede	118	" " "	620,00		
" " Pago a Estabelecimento Regional de Subsistência da 8. ^a Região ..	119	" " "	606,90		
" " Pago a José Malheiros Franco ..	120	" " "	303,70		
" " Pago a Relação de despesas miúdas	121	" " "	35,30	62.600,00	387.471,40
909.162 Pago a Antônio Ferreira de Sousa	122	30.8.51	6.400,00		
" " Pago a João Carvalho da Silva ..	123	" " "	3.600,00	10.000,00	377.471,40
909.163 Pago a F. M. Moreira	124	31.8.51	2.600,00	2.600,00	374.871,40
Saldo que passa para o mês de setembro					Cr\$ 374.871,40

Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Belém do Pará, 31 de agosto de 1951.

Visto:
Oda da Rocha Prata
Pelo Chefe

Miguel Arias Lopes
Merceologista "22"
(Ext.—7|9)

BANCO DO BRASIL S/A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 250

Importação de fôlhas de flandres

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S. A., acolhendo sugestões de entidades de classe que reúnem a maioria das firmas consumidoras de fôlhas de flandres, resolveu adotar a seguinte orientação no exame e solução dos pedidos de licença de importação da espécie:

a) a Carteira, ratificando o disposto no Aviso n. 231, de 22/5/51, continuará a examinar, em caráter absolutamente preferencial, os pedidos de licença para importação de fôlha de flandres, não havendo qualquer limitação para os que não se referirem a produto originário dos Estados Unidos da América;

b) as importações do similar norte-americano serão licenciadas com observância das limitações impostas pelo contingenciamento das exportações naquele país;

c) as importações das quantidades licenciadas nos Estados Unidos da América.

das cotas oficiais serão autorizadas pela Carteira mediante apresentação de fotocópia da licença de exportação americana, até completar, no trimestre o limite de 150% da cota-base de consumo de cada solicitante (exemplificando: o consumidor cuja cota-base fôr de 200 toneladas por trimestre e que no rateio do suprimento oficial recebeu apenas 80, poderá solicitar licenças de importação para mais 220 toneladas desde que instrua seus pedidos com fotocópia de licenças de exportação, cobrindo aquele montante);

d) as licenças de importação para fôlha de flandres originária dos Estados Unidos da América, concedidas por conta da cota oficial ou em aproveitamento de cotas extras, só serão emitidas dentro dos precos-tetos que a Carteira admitir, os quais serão baseados no custo do artigo nas usinas produtoras.

Belém (Pa), 7 de setembro de 1951. — Pelo Banco do Brasil S. A. — Belém (Pa) — (a) Sebastião Albuquerque Vasconcelos, gerente. — Milton Rubélio A. de Paula, chefe de serviço.

(Ext.—Dia 7|9)

ANÚNCIOS

RESUMO DOS ESTATUTOS DO "CLUBE ATLÉTICO ALIADO", APROVADOS EM SESSÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1944.

Denominação — Clube Atlético Aliado.

Fundo social — É constituído por: joias, mensalidades, anuidades, doações, etc..

Fins — Destina-se: a) criar, incentivar e desenvolver os esportes em geral, especialmente o futebol, promovendo e organizando torneios, sempre que julgar oportuno e seus recursos permitirem;

b) Proporcionar aos seus associados divertimentos úteis, proveitosos e benéficos;

c) Cuidar do desenvolvimento físico e intelectual dos associados, a fim de que os mesmos possam desempenhar satisfatoriamente os encargos que lhes forem confiados;

d) Organizar e tomar parte em concursos esportivos a juízo da Diretoria;

Data da fundação: 31 de outubro de 1944.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Diretoria do Clube.

Responsabilidades — Os sócios não respondem pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome do Clube.

Dissolução — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens reverterão em favor de uma instituição de caridade brasileira.

Prazo do mandato da Diretoria — Um ano.

Diretoria — Presidente, Euclides Paz de Jesús, brasileiro, casado, marceneiro, residente nesta cidade, à Rua Triunvirato n. 152;

Secretário — André Brígido Lama, brasileiro, casado, motorista;

Tesoureiro — Luiz Pereira da Silva, brasileiro, casado, comerciário;

Diretor de esportes — Carlos Silva, brasileiro, casado, comerciário.

Belém, 5 de setembro de 1951. — (a) Euclides Paz de Jesús, presidente.

(T.892-Cr\$ 140,00—7|9)

CASA BANCÁRIA A MARQUES & CIA. LTDA

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22-2-1938

Belém — Pará — Brasil

(Compreendendo nossa Filial no Rio de Janeiro)

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1951

ATIVO		PASSIVO	
A—DISPONÍVEL		F — NÃO EXIGÍVEL	
Caixa		Capital 250.000,00	
Em moeda corrente	75.258,50	Fundo de reserva legal	44.501,90
Em depósito no Banco do Brasil	742,19	Outras reservas	2.200.000,00
Em depósito à ordem da Sup da Moeda e do Crédito	8.269,30		2.494.501,90
	<u>84.269,90</u>		
B—REALIZÁVEL		G—EXIGÍVEL	
Empréstimos em C/C... ..	227.725,00	Depósitos	
Empréstimos Hipotecários	04.998,60	à vista e a curto prazo	
Títulos Descontados	1.112.847,30	de diversos:	
Letras a Receber de Oy		em c/c limitada... ..	206.485,20
Próprio... ..	218.816,70	em c/c sem juros	40.000,00
Agências no País... ..	663.058,60	em c/c de aviso	127.460,30
Outros créditos	581.028,40		<u>373.945,50</u>
	<u>2.868.474,60</u>	a prazo:	
Imóveis	897.488,80	de diversos:	
Títulos e valores mobiliários:		a prazo fixo	151.557,70
Apólices e obrigações federais			<u>525.503,20</u>
A ordem da Sup. da Moeda e do Crédito	12.160,00	Outras responsabilidades	
Em carteira	2.417,40	Obrigações diversos... ..	159.000,00
	<u>14.517,40</u>	Agências no País	663.058,60
Ações e Debentures	3.240,00	Ordens de pagamento e outros créditos	19.630,90
	<u>17.757,40</u>		<u>841.689,50</u>
Outros valores	1.800,00		<u>1.367.192,70</u>
	<u>3.785.620,80</u>	H—RESULTADOS PENDENTES	
C—IMOBILIZADO		Contas de resultados	
Móveis e Utensílios	17.836,80		131.409,60
Instalações	4.136,40	I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
	<u>21.973,20</u>	Depositantes de valores em garantia e em custódia	
D—RESULTADOS PENDENTES		Outras contas	
Juros e descontos	18.568,40		310.000,00
Impostos	9.829,60		12.100,00
Despesas Gerais	72.942,30		<u>322.100,00</u>
	<u>101.340,30</u>	Cr\$ 4.315.204,20	
E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Cr\$ 4.315.204,20	
Valores em garantia	310.000,00		
Outras contas	12.100,00		
	<u>322.100,00</u>		

Pará, 6 de setembro de 1951.

A. MARQUES & CIA. LTDA.

Derival M. Belúcio—Guarda-livros Reg. na D. E. C. sob n. 45 703 no C. R. de Contabilidade Pa-067.

(Ext. 7/9)

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 3.403

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

1.ª Praça

O Dr. Osvaldo Pojuca Tavares, pretor do cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a requisição de Armando Chaves Cohen, irá a público pregão de venda e arrematação em primeira praça, pelo porteiro dos auditórios, na sala de audiências desta Pretoria, no Forum, dia 29 de setembro corrente, às dez horas, o seguinte bem imóvel penhorado para pagamento de dívida no executivo por alugueis de casa que o requerente move contra Amadeu Tavares e sua mulher: — Terreno edificado nesta cidade, à Travessa 14 de Abril, trecho compreendido entre as Ruas Caripunas e Pariquis, coletado sobre o número 593, confinando de um lado, com o imóvel n. 591 e de outro lado, com o imóvel n. 595, ambos de propriedade de quem de direito, medindo 4m,70 de frente por 22m,50 de fundos, com os característicos que se seguem: construção pequena, antiga, reformada, servida por 1 porta de entrada e por 2 janelas de frente, estas de peitoril de marmorite, contendo corredores de entrada e de passagem, sala de visitas e alcova soalhadas de cupiúba e forradas; varanda de jantar de piso mosaicado e for-

rada de ripas; cozinha cimentada e sem forro; quintal pequeno e cercado por taboado de madeira, nele se encontrando os aparelhos sanitários independentes e cimentado, com as paredes principais de tijolos, paredes restantes de tabique e enchimento, coberto de telhas comuns, provido de platibanda, em bom estado de conservação e situado em local regularmente bom, avaliado em Cr\$ 30.000,00. Quem pretender arrematar o mencionado imóvel deverá comparecer no dia, mês, hora e lugar acima designados, a fim de dar seu laço ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, devendo também pagar as comissões devidas ao escrivão e ao porteiro, custas de arrematação, carta respectiva e outras despesas a seu cargo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados na compra acima, será este edital com o prazo de vinte dias, publicado pela IMPRENSA OFFICIAL e jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de setembro de 1951. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subcrevo. (a) Osvaldo Pojuca Tavares.

EDITAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Nonato Nascimento e Dona Rosires Nunes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, trabalhador braçal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Olaria n. 201, filho de Ovidio Gonçalves Daniel e de Dona Joana Baía do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Barão de Igarapé-miri n. 186, filha de Dona Aristotelina Nunes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T.894-Cr\$ 40,00—7 e 14/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lauro Matias de Sousa e a senhora Iaci Terezinha Alves Pontes.

Ele diz ser viúvo, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pimenta n. 956, filho legítimo de Francisco Matias de Sousa e de Dona Gonçala Matias de Sousa.

Ela diz ser solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos n. 587, filha legítima de Pedro Alves Pontes e de Dona Irene Alves Pontes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1951.

Eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T.895-Cr\$ 40,00—7 e 14/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro da Fonseca Pinto e a senhora Joana Braga Coêlho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré n. 530, filho legítimo de Julião Pinto da Fonseca e de Dona Antônia da Fonseca Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Castanhal, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Alenquer n. 46, filha de José Coelho e de Dona Júlia Braga Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-896-Cr\$ 40,00—7 e 14/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Milton Pereira Marques e a senhora Maria Helena Raiol da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Gurupá n. 109, filho de D. Lucidia Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Importadora, letra X, filha legítima de Manoel Agostinho da Silva e de D. Luciola Raiol da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 6 de setembro de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-897-Cr\$ 40,00—7 e 14/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Miguel da Cruz Vilhena e a senhora Lindalva Barbosa da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade residente à Rua 28 de Setembro n. 192, filho de Rafael Benevenuto Vilhena e de Dona Emília da Silva Vilhena.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Marquez de Herval n. 433, filha legítima de Francisco Otaviano da Cunha e de Dona Leonilda Barbosa da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, aos 30 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **(a) Raido Honório.**

(T-865-Cr\$ 40,00-31/8 e 7/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Olavo Nascimento Corrêa e a senhora Wanda Ferreira de Matos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ourém, enfermeiro, domiciliado nesta cidade e residente em Sacramento, casa s/n., filho legítimo de Manoel dos Santos Corrêa, e de Dona Maria do Nascimento Corrêa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente em Sacramento s/n., filha legítima de Benedito Medeiros Matos e de Dona Maria Ferreira de Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-866-Cr\$ 40,00-31/8 e 7/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Venancio Lima Cardoso e a senhora Carmen Dolores de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Piauí, Castelo, dentista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Mateus n. 505, filho legítimo do Capitão Francisco Vieira Cardoso e de Dona Laura Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Jordão, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Triunvirato n. 305, filha legítima de Dulcídio Oliveira Costa e de Dona Letice Botelho de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Honório.**

(T-869-Cr\$ 40,00-31/8 e 7/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Abimael Gomes da Rocha e a senhora Raimunda Corrêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Estrela n. 1.310, filho legítimo de Camilo Antônio Trajano Rocha e de Dona Laura Gomes da Rocha.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, enfermeira, domiciliada nesta cidade e residente

Trav. da Estrela n. 1.440, filha de Dona Benedita Corrêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 30 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **(a) Raido Honório.**

(T-867-Cr\$ 40,00-31/8 e 7/9)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Vera Cruz Teixeira e a senhora Benedita Chaves de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Maracanã, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. da Vileta n. 1.069, filho de Manoel José Filho e de Dona Maria Dias Anselma.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ourém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Dr. Freitas n. 1.478, filha legítima de José Aúntino de Almeida e de Dona Raimunda Firmiana Chaves de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 31 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **(a) Raido Honório.**

(T-872-Cr. 40,00-1/9)

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 7 DE SETEMBRO DE 1951

NUM. 386

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 252

RESOLUÇÃO N. 5

Dá nova redação ao § 2.º do art. 155 do atual Regimento Interno.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O § 2.º do art. 155 do atual Regimento passará a ter a seguinte redação:

“Projeto e parecer, depois de publicados e distribuídos em avulsos, figurarão na Ordem do dia e serão submetidos a duas discussões, procedendo-se em cada uma ao debate e votação do projeto artigo por artigo e respectivas emendas.”

Art. 2.º Esta Resolução aplicar-se-á ao projeto do Regimento em curso.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

PROCESSO N. 127

RESOLUÇÃO N. 6

Concede gratificação aos funcionários da Secretaria da Assembléia designados para servirem junto às Comissões permanentes ou especiais.

A Assembléia Legislativa do Estado resolve e a Mesa promulga o seguinte:

Art. 1.º É concedida a gratificação de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por sessão secretariada, a todos os funcionários da Secretaria desta Assembléia, que forem designados para servirem junto às diversas Comissões permanentes ou especiais, como secretários.

Art. 2.º O pagamento da gratificação a que se refere o art. 1.º será feito pela tabela n. 2, “Pessoal Variável” — contratos e gratificações, código 8 00 1, do orçamento vigente ou através de suplemento de orçamento calculada a im-

portância a que cada funcionário tem direito, após cada período legislativo.

Art. 3.º Os funcionários que exercem funções de Secretário das Comissões desde o dia 1 de fevereiro do corrente ano, terão direito ao recebimento da gratificação respectiva.

Art. 4.º Nenhum funcionário poderá receber, em cada mês, gratificação superior a um terço do seu vencimento.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de agosto de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 7

Declara nulo de pleno direito o ato desta Assembléia, de 11 de julho de 1947, que cassou o mandato do Deputado Augusto Pereira Corrêa.

A Assembléia Legislativa do Estado resolve e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo único. É declarado nulo de pleno direito o ato desta Assembléia que, em 11 de julho de 1947, cassou o mandato do Deputado Augusto Pereira Corrêa, ao qual ficam reconhecidos e assegurados todos os direitos inerentes ao exercício do mandato, como se não existira o ato de sua cassação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1951.

Abel Nunes de Figueiredo

Presidente

Humberto Pinheiro de Vasconcelos

1.º Secretário

Fernando Rebelo Magalhães

2.º Secretário